

DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO



GUIA RÁPIDO DO PROCESSO DISCIPLINAR

CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria-Geral



UBERABA
PREFEITURA

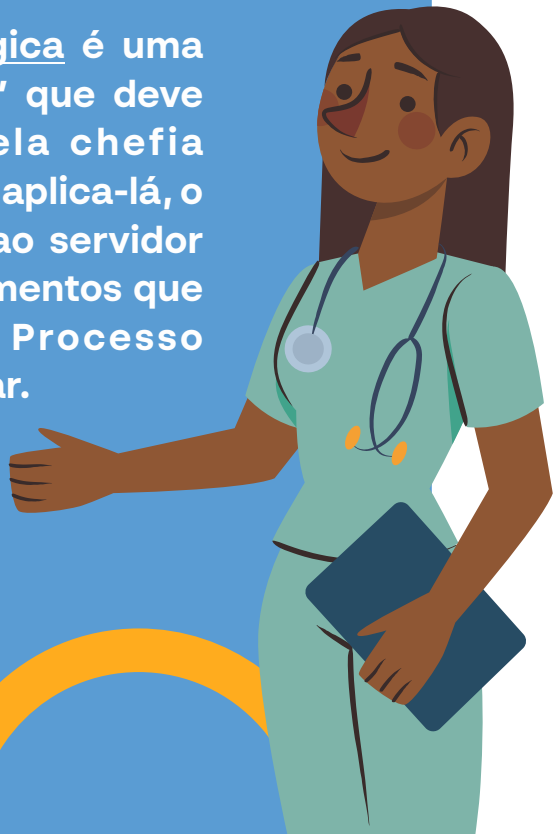
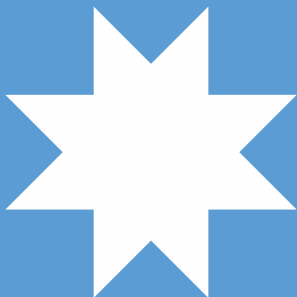
O Departamento de Correição está inserido na estrutura organizacional da Controladoria-Geral – conforme a Lei Municipal 12.996/2018, art. 8º, e suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 3347 de 20 de março de 2019, art. 10, §1º.

O objetivo do Processo Administrativo Disciplinar é precisar a realidade dos fatos.

A responsabilidade e a punição de servidores não são o foco, mas a consequência.

A chefia imediata do servidor deve transmitir ao seu subordinado informações de comportamento e cumprimento de deveres, durante a jornada de trabalho, de forma suave, porém consistente, visando à **efetividade, produtividade e eficiência do serviço público.**

A Advertência Pedagógica é uma "ferramenta de gestão" que deve ser mais utilizada pela chefia imediata do servidor. Ao aplicá-la, o chefe deve esclarecer ao servidor as atitudes e comportamentos que levam à abertura de Processo Administrativo Disciplinar.





A Advertência Pedagógica deve ser aplicada nos seguintes casos:

- Comportamentos leves relacionados ao desempenho das atividades e contrários às orientações dadas;
- Condutas leves contrárias à melhoria e aperfeiçoamento do serviço e da condição profissional do servidor;
- Comportamentos leves contrários à manutenção da ordem disciplinar e à eficiência na prestação do serviço.



Importante ressaltar que a Advertência Pedagógica não constará no prontuário do servidor.

Três Advertências Pedagógicas dentro do período de 12 meses levam à abertura de Processo Administrativo Disciplinar (art. 164 LC 392/08)

DO PAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



O Processo Administrativo Disciplinar é regido pela Lei Complementar Municipal 392/2008 dos arts. 149 ao 229 e Decreto Municipal nº 4295/2015.

A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (art. 179 LC 392/08).

PASSO A PASSO:

- Requerimento de abertura;
- Autuação;
- Distribuição;
- Publicação de portaria;
- Interrogatório;
- Defesa prévia;
- Oitiva de testemunhas;
- Alegações finais;
- Relatório final;
- Recurso;
- Decisão do recurso;
- Cumprimento da pena;
- Arquivamento.

O requerimento de abertura do PAD está disponível no site da Prefeitura de Uberaba - Secretarias - SAD - Formulários - Requerimento para instauração.

O requerimento deverá ser instruído com o Relatório Circunstanciado dos Fatos. (Decreto 4295/2015, art. 1º, §1º e incisos).

O servidor será citado para o interrogatório, concedendo-lhe após, prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia e indicação das provas que pretende produzir, incluindo rol de no máximo 05 (cinco) testemunhas (art. 210 – LC 392/08).

Após oitiva das testemunhas do servidor e da Administração, será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para as alegações finais (art.210 LC 392/08).

O relatório será conclusivo quanto à inocência ou à responsabilização do servidor, indicando o dispositivo legal transgredido, bem como a penalidade aplicada (art. 183 LC 392/08). Caberá ao Secretário do órgão de lotação do servidor, a aprovação do relatório.



07

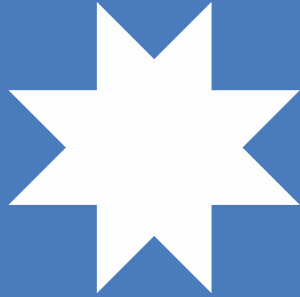
Após, com a intimação do servidor e de seu procurador, abre-se prazo de 10 (dez) dias para recurso, que será apreciado por outra Câmara Disciplinar Recursal, cuja decisão final será do Prefeito (a) Municipal (art. 217 e ss. LC 392/08).

Penalidades previstas (art. 161 LC 392/08):

- Repreensão escrita;
- Suspensão disciplinar;
- Demissão motivada;
- Destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;
- Cassação de aposentadoria.

LEI COMPLEMENTAR 392

Art. 215 – quando a infração estiver capitulada como crime, será remetida cópia do Processo Disciplinar ao Ministério Público para instauração de ação penal.



DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

A Comissão Disciplinar Permanente é formada por duas câmaras, cada uma composta pelo presidente, secretário e mais um servidor.

À Comissão Disciplinar Permanente cabe otimizar o prazo de vida útil dos Processos Administrativos Disciplinares, que atualmente foram reduzidos, em média, para 08 a 12 meses.

Lembrando que cabe a todo secretário que abrir um PAD, ser diligente nas solicitações das câmaras, pois isso influenciará diretamente no tempo de duração do processo, e conseqüentemente na aplicação da penalidade, caso seja essa a sugestão do relatório final.





Por fim, vale ressaltar que, garantindo princípios constitucionais, todo processo pode ser acompanhado por um advogado. Em decorrência dessa defesa técnica, o PAD tramita dentro da legalidade, gerando, via de consequência, um número quase que inexistente de reintegrações pela via judicial.

Com o objetivo de respaldar os servidores de baixa renda, não sindicalizados e/ou declarados revéis nos Processos Administrativos Disciplinares, foi ajustado um Acordo de Cooperação Técnica, que garantirá a esses servidores a efetivação do contraditório e ampla defesa, via defesa técnica junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Uberaba.

11

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

Constituição Federal

> **ART. 5º**

INCISO LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Lei Complementar 392/2008

> **ART. 178**

§2º - ao servidor serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitidos todos os meios a esta inerentes.



PAD'S EM DADOS

Desde janeiro de 2021, o Departamento de Correição efetua um monitoramento mensal do quantitativo de processos em andamento, bem como das penalidades aplicadas.

FAQ - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

12

> O que é o Processo Administrativo Disciplinar?

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é um procedimento administrativo formal que tem como objetivo apurar a responsabilidade de um servidor público por infrações cometidas no exercício de suas funções ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido. O PAD é instaurado para apurar a veracidade dos fatos e determinar a culpabilidade ou inocência do servidor. O foco principal do PAD não é a punição, mas sim a apuração dos fatos e a aplicação da justiça. A responsabilização do servidor é uma consequência, se comprovada autoria e materialidade da infração.

> Quais são os princípios que regem o PAD?

O PAD é regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 392/2008. Isso significa que o servidor acusado tem o direito de:

- Ser notificado de todas as etapas do processo;
- Apresentar defesa prévia;
- Produzir provas, incluindo a indicação de testemunhas;
- Acompanhar a oitiva das testemunhas;
- Apresentar alegações finais;
- Recorrer da decisão.

13

Além disso, apesar de a defesa por advogado não ser obrigatória no PAD, o servidor pode ser assistido por um advogado em todas as fases do processo.

A Prefeitura Municipal de Uberaba possui junto à Universidade de Uberaba (Uniube) um Acordo de Cooperação Técnica, para que os servidores possam ser assistidos, caso queiram, pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, como também, aqueles em estado de revelia. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais possui corpo jurídico que oferece assistência aos servidores sindicalizados.



Quem pode ser submetido a um PAD?

As disposições do PAD se aplicam a qualquer servidor do quadro de pessoal permanente da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal.



Quais são as etapas do PAD?

O PAD se desenvolve em diferentes fases, dependendo da natureza da infração e do rito processual adotado.

PROCEDIMENTO COMUM:

Instauração: A autoridade competente publica uma portaria, identificando o servidor e a legislação aplicável ao caso.

Citação: O servidor é notificado para comparecer a um interrogatório.

Defesa prévia: Após o interrogatório, o servidor tem 5 dias para apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

Instrução: Nesta fase, são coletadas as provas, incluindo a oitiva de testemunhas (no máximo 5 por parte da acusação e 5 por parte da defesa).

Alegações finais: Após a instrução, o servidor tem 8 dias úteis para apresentar suas alegações finais.

Relatório: A comissão elabora um relatório conclusivo, opinando pela absolvição ou responsabilização do servidor e sugerindo a penalidade a ser aplicada.

Julgamento: A autoridade competente analisa o relatório e profere a decisão final.

Recurso: O servidor tem 10 dias para recorrer da decisão.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO:

Este procedimento, mais célere, é utilizado em casos específicos, como: acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Instauração: Publicação de ato que indica a autoria e a materialidade da infração.

Instrução sumária: Indiciação, defesa e relatório.

Julgamento: Decisão da autoridade competente.

15

➤ Quais são os prazos para a conclusão do PAD?

O prazo para a conclusão do PAD varia de acordo com o procedimento adotado:

- **Procedimento Comum:** 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.
- **Procedimento Sumário:** 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias.

Os Tribunais Superiores possuem o entendimento de que o excesso de prazo no PAD não gera sua nulidade.

➤ Quais as penalidades que podem ser aplicadas em um PAD?

As penalidades previstas na Lei Complementar 392/2008 (art. 161) são:

- **Repreensão escrita:** Advertência formal registrada em prontuário.
- **Suspensão disciplinar:** Afastamento temporário do servidor, sem remuneração.
- **Demissão motivada:** Desligamento do servidor do serviço público.
- **Destituição de cargo em comissão ou de função de confiança:** Remoção do servidor do cargo comissionado ou função de confiança.
- **Cassação de aposentadoria:** Perda do benefício da aposentadoria em casos graves.

A Advertência Pedagógica não se encontra no rol de penalidades, por não ter natureza punitiva e não constar em prontuário, servindo como alerta. No entanto, 3 advertências pedagógicas, no período de 12 meses, podem levar à abertura de PAD.

O que é a Advertência Pedagógica e quando ela é aplicada?

A Advertência Pedagógica é uma "ferramenta de gestão" utilizada pela chefia imediata do servidor para alertá-lo sobre comportamentos inadequados e evitar a abertura de um PAD. Ela é aplicada em casos de:

- Comportamentos leves relacionados ao desempenho das atividades e contrários às orientações.
- Condutas leves contrárias à melhoria do serviço e da condição profissional do servidor.
- Comportamentos leves contrários à ordem disciplinar e à eficiência na prestação dos serviços.

O que acontece se o servidor for considerado culpado no PAD?

Se o servidor for considerado culpado no PAD, a autoridade competente aplicará a penalidade correspondente à infração cometida. Na aplicação da penalidade, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

17



O que acontece se o servidor for considerado inocente no PAD?

Se o servidor for considerado inocente no PAD, o processo será arquivado e ele será absolvido das supostas acusações.



O servidor pode recorrer da decisão do PAD?

Sim, o servidor pode recorrer da decisão do PAD. O recurso será apreciado por outra Câmara da Comissão Disciplinar Permanente. E a decisão final sobre o recurso cabe ao Prefeito (a) Municipal.



Quais são as outras informações importantes sobre o PAD?

A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a apurar o fato imediatamente.

O servidor tem o direito de ter acesso aos autos do processo.

As reuniões da comissão disciplinar são reservadas.

O processo disciplinar pode ser revisto a qualquer tempo, se surgirem fatos novos.

O servidor que se recusar a ser submetido à inspeção médica poderá ser suspenso.

➤ Onde posso obter mais informações sobre o PAD?

O Departamento de Correição da Controladoria-Geral do Município pode fornecer mais informações sobre o PAD.

Você pode entrar em contato com o Departamento por meio dos canais de comunicação disponíveis no site da Prefeitura de Uberaba.

Telefone: (34) 3318-0237

E-mail:
departamento.correicao@uberaba.mg.gov.br

Endereço:
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Santa Marta - Uberaba/MG

Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

As informações contidas neste FAQ são de caráter informativo e não substituem a consulta à legislação específica sobre o PAD.

Controladoria-Geral



UBERABA
PREFEITURA

